



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



Lei nº 1459 de 10 de setembro de 2026.

"Institui regras para recuperação fiscal de contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder descontos no valor de juros e multa para débitos inscritos em dívida ativa, obedecida a seguinte proporção:

I – 100% (cem por cento) de desconto no valor de juros e multa para pagamento em uma parcela;

II – 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor de juros e multa para pagamento em até dez parcelas;

Art. 2º. Os contribuintes interessados em aderir ao programa de recuperação fiscal estabelecido pela presente lei deverão requerer expressamente ao poder público em até 30 (trinta) dias contados da data da promulgação da presente lei, bem como efetuarem o pagamento integral ou da primeira parcela, conforme o caso, dentro do mesmo prazo.

§ 1º Os efeitos da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal a que se refere a presente Lei, serão aplicados após o pagamento integral da dívida, se a opção for pagamento à vista ou, de no mínimo 2 (duas) parcelas, se a opção for pagamento parcelado.

§ 2º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo contribuinte os benefícios concedidos pela presente lei serão sumariamente revogados, restabelecendo-se os valores anteriores à aplicação dos descontos previstos no art.1º desta lei, acrescidos de correção monetária e novos juros moratórios.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 10 de setembro de 2026.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal